



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mulher Jovem — AMJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulher Jovem — AMJ.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Outubro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Uwhumbano — Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Macocana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Uwhumbano — Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Macocana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Massjid Hawa.

Governo da Província de Inhambane, 30 de Abril de 2011. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane (AGROPLEMO)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É instituída Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane (AGROPLEMO).

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de fomento sócio-económico e desenvolvimento humano das comunidades dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e

patrimonial constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Três) A associação agro-pecuária não prossegue fins que tenha qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Agro-Pecuária tem a sua sede no posto administrativo de Chissano, distrito de Bilene, província de Gaza e as suas actividades circunscrevem-se no posto administrativo de Chissano no território da República de Moçambique.

Dois) A Associação Agro-Pecuária tem uma estrutura autónoma no processo da tomada de decisões por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executiva.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação e duração

Um) A Associação Agro-Pecuária pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Dois) A Associação Agro-Pecuária é constituída por tempo indeterminado, ficando-se o seu início a partir da data da assinatura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Da missão principal e objectivos

ARTIGO QUARTO

Missão

Tem por missão apoiar, promover e desenvolver actividades sustentáveis nas actividades através de congregação de esforços entre as várias instituições públicas da sociedade civil e privadas, para o alívio a pobreza. Capacitação dos associados para a busca de soluções para os seus problemas e promover o movimento associativo comunitário.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A associação agro-pecuária reza-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A defesa da dignidade humana;
- c) O diálogo como o instrumento fundamental da resolução de problemas;
- d) Não interferência na tomada de decisões;
- e) Transparência na prestação mútuas de contas onde todos tem contas a prestar a todos; das actividades particularmente nas receitas e gastos de fundos;
- f) Manter a independência e não colocar a associação na posição onde a missão e a integridade possam ser comprometidas;
- g) Realização das assembleias gerais e realização de auditorias anuais.

ARTIGO SEXTO

Objectivo geral

- a) Contribuir para a redução da pobreza absoluta nos associados e nas comunidades locais;
- b) Seguir, promover, coordenar e executar acções visando desenvolver agricultura familiar.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Os membros da associação agro-pecuária agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que participaram na fundação da associação, os que participaram na elaboração dos presentes estatutos e na definição do programa inicial da associação;
- b) Efectivo – são aqueles que comprometem-se com a missão, princípios e objectivos e que aceitem os

estatutos e plano de actividades e participe actividades nas orientações e actividades da associação e tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São distritos dos membros desde que tenha as suas quotas e outros encargos sociais em dia.

Dois) Participem com direito a voto, compete apenas aos membros fundadores e efectivos em todas as assembleias gerais da associação eleger e ser eleito.

ARTIGO NONO

Suspensão

Um) Qualquer membro pode requerer a mesa da assembleia geral a suspensão, com efeitos imediatos da sua participação na associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane por um período mínimo de noventa dias e no máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro pode ser suspenso a sua participação na Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo, nos seguintes casos:

- a) Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- b) Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da assembleia geral;
- c) Por falta de pagamento de quotas por um período de doze meses.

Três) Cabe a assembleia geral decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto nas alíneas do número anterior.

Quatro) Cabe a direcção decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto havendo sempre lugar a recursos para assembleia geral.

Cinco) As suspensões previstas no número dois deste artigo, são decretadas por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneiras constantes para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos, regulamentos programas da associação;
- d) Servir com dedicação os cargos para que foi eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais cargos associativos;
- f) Preservar e valorizar o património da associação;
- g) Zelar pela imagem da associação;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento e generalidades

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

São órgãos Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições e mandatos

Um) Para os órgãos sociais da associação, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal, e a duração dos mandatos é de três anos e renovável uma única vez.

Dois) Para os órgãos da associação, candidatam-se os indivíduos que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser membro efectivo;
- b) Ter capacidade liderança.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral**Definição**

Um) Assembleia geral é um órgão máximo da associação.

Dois) A assembleia geral da associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A assembleia geral da associação é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) Terão ainda assento na assembleia geral, mas sem direito a voto, os membros associados/observadores e honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento e deliberações

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos, metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos, requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre dissolução de pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património, exigem um voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidium

Um) O presidium da assembleia geral é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleitos dentre os membros da assembleia geral.

Dois) Cabe ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos, e é coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Cabe ao secretário elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir o presidente da associação;
- b) Eleger e demitir membros das comissões;
- c) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Admitir novos associados, sob proposta de secretariado;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado honorário;
- g) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- h) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas dos órgãos sociais;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis sujeitos a registos;
- k) Sancionar a aceitação de qualquer liberdade;
- l) Fixar o valor de joias e quotas;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da associação;
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral, com a indicação do local, a data e hora da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda e observará o disposto no artigo cento e setenta e quatro do Código Civil, com excepção das extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretariado**Definição**

Um) O Secretariado Executivo é um órgão colegial de execução, gestão e administração correcta da associação.

Dois) Os cargos de secretário executivo, são reservados aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e mandatos

O Secretariado Executivo é composto pelo secretário geral e secretário geral adjunto, eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e contas à assembleia geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão do pleno direito e exclusão dos associados;
- j) Submeter à decisão da assembleia, atribuição de qualidade de associados honorários;
- k) Atribuir de qualidade de associados/observadores;
- l) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições do secretário geral

Ao secretário geral da associação compete:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Substituir o presidente da associação em caso de ausência e impedimento;
- c) Convocar e dirigir as reuniões dos órgãos sociais;
- d) Superintender em todos os assuntos da associação;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos;
- f) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhes, porém, vedados obrigar associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente por assinatura de favor de letras e quaisquer abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições do secretário adjunto

Ao secretário geral adjunto compete:

- a) Substituir o secretário geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o secretário executivo nos seus trabalhos;
- c) Executar por delegação as funções que lhe forem definidas pelo secretário geral e demais atribuições estabelecidas em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal**Definição**

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros associados/observadores.

Dois) Ao presidente do conselho fiscal, compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais, executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Da competência do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia, o seu parecer sobre as actividades dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sistema eleitoral**Processo eleitoral**

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos por sufrágio directo, individual, plurinominal.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos da associação, os candidatos devem observar ao disposto do número dois do artigo catorze.

Três) A substituição de membro nos órgãos sociais, sujeita-se a uma confirmação em processo idêntico o da primeira eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reelegibilidade

Nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão após cumprimento de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições patrimoniais**Tipo de recurso**

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane, conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberdades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quotização

Aos associados efectivos compete o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais e transitórias**Revisão dos estatutos**

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos, dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, deve ser subscrita, pelo menos por um quarto dos membros da associação, o que determina a convocação da assembleia geral extraordinária para sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino dos bens

Em caso de dissolução, a assembleia decidirá em simultânea do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Interpretação dos estatutos

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos, não devem contrariar as disposições legais aplicáveis.

Dois) Os presentes estatutos poderão ser completados por regulamento interno da Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane, a ser elaborado de acordo com as especificidades de cada escalão da associação, sessenta dias após aprovação de assembleia geral dos presentes estatutos.

Associação Mulher e Jovem— AMJ

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Princípios gerais)

A Associação Mulher Jovem —AMJ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário cultural dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

Um) A AMJ tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo capital do país.

Dois) A AMJ poderá por libertação do conselho de direcção, criar delegações ou outra forma de representação social nas províncias sempre que tal seja considerado necessário para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento oficial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A AMJ tem como objectivos:

- a) Estabelecer maior estabilidade na vida social da mulher jovem através do auxílio a dar para a sua estabilidade;
- b) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre a jovens mulher e as entidades governamentais do País bem como financiadores e outras pessoa ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento no mercado do emprego;
- c) Providenciar um fórum comum para a discussão de assuntos práticos da vida do dia-à-dia da mulher;

- d) Apresentar e defender os pontos de vistas de mulher jovem juntos a instituições do governo e órgãos decisórios do país;
- e) Difusão dos males do HIV/SIDA dentro da camada jovem mais desfavorecida nos centros urbanos;
- f) Promoção e fomento de projectos individuais e colectivos de actividades que visam a dar emprego a mulher jovem;
- g) Angariar fundos para financiar projectos dos seus associados;
- h) Promover a saúde sexual e reprodutiva da Mulher adolescentes, jovens e crianças;
- i) Desenvolver actividades orientadas a promoção do equilíbrio do género, HIV/SIDA;
- j) Realizar visitas domiciliárias e cuidados domiciliários á pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS);
- k) Desenvolver actividades de geração de rendimento e auto-emprego;
- l) Desenvolver actividades orientadas ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

São membros da AMJ todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que estejam em gozo dos seus direitos civis, interessadas em desenvolver os fins sociais que subscrevam o estatuto e os programas da AMJ.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros da AMJ têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Activos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São assim designados aqueles que inscreveram a acta constitutiva.

ARTIGO OITAVO

(Membros activos)

São designados aqueles que se inscreveram depois do reconhecimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São designados de membros honorários as personalidades singulares ou colectivas que em razão das suas actividades tenham prestado em prol da AMJ um serviço muito relevante.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Directo)

Constituem direitos dos membros da AMJ:

- a) Participar em assembleia;
- b) Votar nas deliberações;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos da associação;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem elevadas a cabo pela AMJ;
- e) Participar em cursos de formação e capacitação técnica profissional;
- f) Informar-se sobre administração e funcionamento da AMJ;
- g) Requer a convocação extraordinária da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros da AMJ:

- a) Participar na vida da associação e contribuir nas suas políticas e estratégicas;
- b) Formular propostas de projectos que se coadunem com os objectivos da associação;
- c) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Contribuir para o avanço e prestígios da AMJ;
- e) Servir com dedicação os cargos que foram atribuídos;
- f) Pagar pontualmente as quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membros perde-se:

- a) Por declaração expressa e vontade de renúncia ou exoneração da própria pessoa;
- b) Por prática de actos contrários aos fins da AMJ;
- c) Por falta de pagamentos de contas por um período a seis meses.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da AMJ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho e Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da AMJ e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos membros da AMJ.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A convocatória é enviada aos associados pelo menos, quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização onde consta a ordem de trabalho, do dia, a hora o local do evento.

Dois) Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de fórum a mesma reunir-se-á uma hora marcada com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são válidas com votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução são válidas quando aprovadas por três quartos de votos de todos membros.

Seis) Os membros poderão representar ou serem representados por outros membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em Março e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros da AMJ.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção, por período de dois anos podendo ser reeleito por um mandato apenas.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de seu impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete à assembleia dos estatutos:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões, que lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Examinar os documentos e fazer verificação dos valores patrimoniais da organização.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da AMJ:

- a) O Conselho de Direcção é composto por presidente, um administrador e um secretário executivo;
- b) O Conselho de Direcção é constituído pelos responsáveis dos sectores em funcionamento na AMJ.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da AMJ, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros dos departamentos em funcionamento, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da AMJ;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia-geral, o relatório e conta da sua direcção bem como o plano de actividades;
- d) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria de competência de órgão;
- e) A provar a admissão dos membros;
- f) Suspender a qualidade de membro, dar parecer sobre a sua exclusão;
- g) Estabelecer acordo de cooperação e assistência, com organizações doadores financiadores e outros;
- h) Estabelecer, aprovar e controlar os grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da AMJ;
- i) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo a outros órgãos de instituições públicas ou privadas, pelos actos da AMJ;

j) Credenciar os membros da AMJ para os representar a organização em actos específicos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

k) Aprovar o regulamento interno da AMJ.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalização das actividades da AMJ, nomeadamente as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- Examinar a escrita e a documentação da AMJ sempre que julgar conveniente;
- Controlar o regulamento à conservação do património da AMJ;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção no exercício das suas funções bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário assim como quando convocado pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da AMJ todos bens moveis e imóveis atribuídos ou doados, por qualquer pessoa, instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da AMJ são constituídos pelas quotas dos membros e doadores, bem como outras que resultem das actividades legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Modo)

A AMJ dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a AMJ, compete á Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para resolução destas.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Uwhumbano — Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Macocana

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) Adoptada a denominação de Uwhumbano – Associação dos Jovens Naturais e Amigos de Macocana.

Dois) A Uwhumbano é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Uwhumbano constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Uwhumbano é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Magoanine C, número duzentos e trinta e três, Quarteirão vinte e cinco.

Dois) A Uwhumbano poderá estabelecer delegações ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Uwhumbano constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

Um) Promover a participação dos seus membros em actividades de carácter humanitário em prol do desenvolvimento em especial dos jovens.

Dois) Contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus membros e das comunidades.

Três) Proporcionar aos seus membros e as comunidades o acesso aos serviços básicos sociais (educação, saúde e outros) legalmente aceites na sociedade.

Quatro) Prestar assistência e promover as trocas de experiências a grupos ou associações existentes nas comunidades e noutros locais.

ARTIGO QUINTO

Fundos

Um) Constitui o fundo da Uwhumbano:

- As quotas mensais colectadas aos membros;
- Poderão ser também as doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação promove para realização dos seus objectivos;
- Outros ganhos provenientes de actividades legalmente possíveis.

Dois) Os valores da jóia e quota são fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção executiva e conselho fiscal interna.

Três) A movimentação destes fundos só poderá ser efectuada por deliberação dos órgãos sociais competentes, nos termos e limites estabelecidos no regulamento interno da Uwhumbano.

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Uwhumbano, todos os individuos nacionais ou estrangeiros de âmbos os sexos maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente das suas ideologias quer políticas ou religiosas, quer raciais.

ARTIGO SÉTIMO

Classes de associados

A Uwhumbano tem duas categorias de associados:

- Efectivos, todos como tal admitidos pela direcção executiva em conformidade com o presente estatuto;
- Honorários, todas as pessoas individuais ou colectivas que pertencendo ou não a alguma da categoria de associados, em virtudes de excepcionais serviços prestados a Uwhumbano se tornem merecedores de tal distinção.

ARTIGO OITAVO

Admissão de associados

Admissão será mediante o preenchimento de boletim de inscrição, de acordo com os requisitos que constam no artigo sexto deste mesmo estatuto.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Constituem entre outros direitos do associado:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nela discutir, eleger ou ser eleito para exercer qualquer cargo na Uwhumbano, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Fazer-se representar por mandatário ou por outro membro ou efectivo nas sessões da Assembleia Geral, sendo que cada associado não poder, no entanto representar mais do que um membro;
- c) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais, com excepção dos membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas mensais e outras despesas necessárias;
- b) Defender o bom nome e prestígio da colectividade;
- c) Zelar pela conservação do património da colectividade;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas disposições estatutárias e o regulamento;
- e) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios, bem como para a actualização do cadastro da Uwhumbano, fornecendo os dados para tal fim e participar activamente na concretização dos objectivos da Uwhumbano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções e procedimentos

Um) A os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Demissão;
- d) Exclusão;

Dois) O associado excluído todos seus direitos, devendo ser feita por ele a liquidação completa das quotas nos termos estatutários e regulamentares.

Três) Compete à direcção executiva a aplicação das penas de repreensão e suspensão dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por três membros, em pleno gozo dos seus direitos, e nele reside o poder soberano da Uwhumbano, as suas deliberações sendo tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá funcionar, com a presença de pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, nas suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, pela convocação do respectivo presidente de mesa para a discussão dos programas que visam a concretização dos objectivos desta associação bem como relatórios de direcção executiva.

Quatro) A Assembleia geral reunirá extraordinariamente nos casos de seguinte:

- a) Quando a direcção executiva ou conselho julguem necessário;
- b) A pedido de um mínimo de dois terços dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência de assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da Uwhumbano suas alterações;
- b) Aprovar a estrutura executiva da instituição;
- c) Aprovar as áreas de intervenção;
- d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência de Conselho de Direcção

Um) A gestão corrente da Uwhumbano será assegurada por Conselho de Direcção, composto por três membros, e integrará um director executivo e dois directores de áreas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros de Conselho Direcção serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da Uwhumbano.

Três) As deliberações de Conselho Direcção da Uwhumbano serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Conselho Direcção voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

São de competência do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da Uwhumbano;
- b) Examinar as contas e a situação financeira do centro e dar parecer

sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da Uwhumbano;

- c) Prvovencionar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleições e escritínios

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Dois) A eleição dos corpos sociais e a votação para a suspensão ou revogação de mandatos far-se-á por um escritínio.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos só serão válidas quando aprovadas por, pelo menos três quartos do número de associados presentes.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze.

Cinetica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D, da Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída por Nuno Moreira Romão, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cinetica Sociedade Unipessoal, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Cinetica Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, provincia de Maputo, podendo transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do territorio nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria, gestão e assistência técnica e outros serviços pessoais e afins;
- b) Serviços de carpintaria;
- c) Exploração da área de turismo e hotelaria;
- d) Gestão de ginásios e centros desportivos;
- e) Exercício da actividade industrial e Comercial de todas as classes do CAE;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas.

Por deliberação da gerência é permitida a participação da empresa de em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente de uma quota de valor nominal, equivalente a cem por cento, do capital, pertencente ao sócio unipessoal, Nuno Moreira Romão.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suplementos.

Os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é inteiramente livre não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, é admissível mas dependendo do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros estranhos, deverá comunicar a sociedade por escrito, com antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo, se a não exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cede-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais.

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios, são convocadas por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, simples carta, com antecedência de mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com depensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) Os gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze.

Associação Massjid Hawa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100221160, uma associação denominada Associação Massjid Hawa.

É celebrado o presente contrato de associação, nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Momade Abdul Salamo Issufo Hassane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Izidine Abdul Salamo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Ezequiel João Falaque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Morrumbene;

Gabriel Martinho Rosca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Ligonha e residente em Morrumbene;

Zumurate Tamimo Arrone Mamudo, solteira de maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Rossana Manuel Mucoma, solteira de maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Brahimo Issufo Ibrahim, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Abdul Rijal Valgy Boane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Júlio João Office, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene;

Zeituna Jeremias, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene.

Pelo presente contracto de associação outorgam e constituem entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

A Comunidade Islâmica de Morrumbene, adiante designada por Massjid Hawa é uma organização sócio islâmica, sem fim lucrativo, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa; financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Massgid Hawa tem a sua sede no Bairro Cimento, no distrito de Morrumbene, na Estrada Nacional Número Um, e exerce a sua actividade em toda jurisdição do distrito de Morrumbene, podendo entretanto nela filiar-se as restantes agremiações islâmicas de Morrumbene e/ou associações a ela similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

São objectivos fundamentais;

- a) Prática de culto com base no Al-cur'an e Hadisse segundo Mazhabes preconizados;
- b) Criar e manter escolas em que se ministram os ensinamentos Islâmicos e oficiais a crianças e adultos;
- c) Promover cursos e formação técnicos profissionais;
- d) Criar e sustentar mesquitas ou casa de culto, associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades da realização dos fins associativos e persecução dos objectivos comuns;
- e) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) São membros do Massjid-Hawa os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objecto social e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação da Direcção.

Dois) Consoante a respectiva situação, os membros do Massgid-Hawa classificar-se-ão em singulares e colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Membros singulares)

Um) Podem ser membros singulares do Massjid-Hawa as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras com interesse específico na realização ou promoção do respectivo objecto social, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão dos presentes estatutos e a realização dos fins na organização.

Dois) São objectivo da comunidade islâmica de Morrumbene:

- a) Realizar cultos;
- b) Ensinar e divulgar os princípios Islâmicos;
- c) Promover e realizar convênios culturais e recreativos;
- d) Prestar assistência humanitária aos necessitados.

ARTIGO SEXTO

(Humanitárias, culturais e desportivas)

Um) Velar pela saúde e desenvolvimento físico dos associados, professores e alunos.

Dois) Promover acções de carácter humanitário previdência e beneficência social.

Três) Promover acções de carácter didáctico, cultural, desportivo e religioso.

Quatro) Promover conferência, palestras e outros encontros de carácter científico, cultural e religioso.

Cinco) Socorrer e auxiliar os membros, seus cônjuges, filhos e parentes a seu cargo em caso atendíveis de necessidade.

Seis) Promover o desenvolvimento de tudo quanto possa concorrer para a elevação da vida e bem-estar dos membros e da comunidade Islâmica em geral.

Sete) Envolver a sociedade Islâmica no cumprimento dos seus deveres e obrigações moral, cívica e patriótica.

Oito) Colaborar com as comunidades congêneres e presta-as o apoio a outros organismos singulares bem como inscrever-se.

Membros colectivos

Podem ser membros colectivos do Massjid-Hawa quaisquer outras associações, organizações e instituições nacionais e ou estrangeiras que se encontram dispostas a colaborar com Massjid-Hawa no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos fins da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura)

Um) As candidaturas de adesão como membro singular ou colectivo serão apresentados pelos interessados nos termos do regulamento de Massjid-Hawa em carta dirigida à Direcção.

Dois) Condição de admissão e membro.

Três) Os candidatos a membro devem apresentar as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção, devendo as propostas serem secundadas pelo menos por dois membros fundadores ou frequentadores de Massjid-Hawa, devendo, a decisão recair ser comunicada ao interessado por escrito no prazo de cinco membros existentes;

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros de Massjid-Hawa:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da organização;
- b) Cooperar activamente na realização dos seus objectivos;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelos órgãos sociais e que seja necessária para a prossecução e finalização dos objectivos;
- e) Pagar as quotas e jónias estabelecidas por regulamento interno;
- f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Dois) Os membros de Massjid-Hawa, qualquer que seja o grau estatutário, têm o direito:

- a) Eleger e de ser eleito em votação para preenchimento de qualquer dos cargos;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência de Massjid-Hawa;
- c) Receber de Massjid-Hawa todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito de sua competência.
- d) Usufruir dos serviços de Massjid-Hawa com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;

- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades de Massgid Hawa;
- f) Examinar os livros e registos de Massgid Hawa, dentro dos prazos para isso determinado, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da Comunidade;
- h) Propor a admissão de novos membros.
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento da comunidade;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- k) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- m) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer actos ou comportamentos que possam ser nocivos a comunidade ou outros que tendem minar o bom relacionamento dos membros e cumprir com zelo a dedicação das tarefas que lhe forem atribuídas pela comunidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As violações dos estatutos e regulamentos de Massgid Hawa e dos deveres dos membros poderão ser punidas pela Direcção depois de obtido o parecer do Conselho Consultivo com as seguintes sanções: Censura verbal.

Dois) As regras do progresso e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento da disciplina a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorrerá na pena de suspensão o membro que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro dos ou fora do Massgid Hawa que ofende gravemente o prestígio da comunidade e a realização dos seus fins (Islam);
- b) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos do Massgid Hawa e de forma reiterada, não cumpra com os deveres sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo, é independente e não prejudica instauração do necessário procedimento judicial civil ou criminal, sempre que a natureza da violação praticada assim o recomenda, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para o Massgid Hawa hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro visado.

Dois) Da decisão da suspensão caberá sempre recurso a Assembleia Geral a interposição no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração e provimento)

Um) São órgãos sociais de Massgid Hawa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos de Massgid Hawa os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de provimento de determinados cargos sociais por membros singulares ou uma percentagem mínima destes nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos de Massgid Hawa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Todos os titulares dos órgãos sociais, são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos podendo ser renovado por deliberação do mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo da C.I.M., e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei a ser os presentes, são de execução obrigatória para os restantes órgãos e assembleia.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho para questões Religiosas;
- e) Conselho de Educação Cívica e Moral (Tablic Dâawat).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão superior da comunidade, sendo constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos de assistir as sessões da assembleia, contudo sem o direito de voto:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativa do Presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou de Conselho Fiscal ou ainda quando requerida pôr pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio nos jornais mais lidos no país e ou por convocatória escrita dirigida aos membros com antecedência de trinta dias devendo constar para efeitos o dia, hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência de quinze dias, nos termos do número do presente artigo.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presente pelo local indicado.

Cinco) Caso a sessão da Assembleia Geral não se realize por falta de quórum, será feita a segunda e última convocatória, por mesma via obedecendo a metade do tempo estabelecido no número dois do presente artigo.

Seis) Se três horas depois da prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocatória não estiver reunido o "quórum", a reunião realizar-se-á com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votações na Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As eleições para os membros dos órgãos de gestão, serão feitas por escrutínio aberto e vencidas por maioria absoluta.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a deliberação da C.I.M., exigem um voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir periodicamente o programa e as linhas gerais da C.I.M.;
- c) Discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e do e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar alterações dos estatutos e regulamento da C.I.M.;
- e) Fixar o valor da Jôia de admissão e das quotas mensais;
- f) Atribuir à qualidade de membro honorário;
- g) Rectificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua expulsão;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse para C.I.M.;

- i) Deliberar sobre a dissolução da C.I.M do destino respectivo do património nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- c) Ratificar as actas da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros eleitos para os cargos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.
- e) O presidente da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- f) Compete ao secretário redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e supervisor de todas actividades da C.I. M

Dois) O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições estatutos e dos regulamentos.
- b) Convocar e dirigir reuniões da Direcção;
- c) Representar a Direcção em todos os actos em que deve comparecer podendo em caso de impedimento delegar outro membro directivo;
- d) Contratar e demitir IMAMOS após a deliberação de todos órgãos sociais.
- e) Admitir e demitir Funcionários da C.I. Morrumbene;
- f) Requerer a Assembleia Geral extraordinária quando for necessário.
- g) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Proceder à contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento da C.I. Morrumbene;
- i) Propor a Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação da C.I.M.;
- j) Propor a A. Geral a admissão e exclusão de membros;
- k) Propor a A. Geral a atribuição de estatutos de membro honorário.
- l) Representar a C.I. Morrumbene em juízo e fora dele;

- m) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- n) A C.I. de Morrumbene, obriga validar com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a de respectivo presidente ou através de mandato continuado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da C.I.M., e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais;
- c) Compete ao Conselho Fiscal;
- d) Convocar e dirigir reuniões da Direcção;
- e) Representar a Direcção em todos actos em que deve comparecer podendo em caso de impedimento delegar qualquer outro membro directivo;
- f) Compete também propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral devendo para tal apresentar motivos de tal convocação;
- g) Comparecer às reuniões do Conselho de Direcção quando convocados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários relatores e cinco vogais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Requisitos do secretário)

Um) Compete ao secretariado secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, efectuar o registo lavrar actas apresentá-las para a sua apreciação.

Dois) Só poderão ser eleitos membros do Conselho Consultivo os elementos que tenham curso superior de tecnologia concluído e devidamente comprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleições de membros)

Na sua primeira reunião, após ter sido empossados os membros do Conselho Consultivo, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e os secretários relatores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Consultivo delibera com presença mínima de cinco dos seus membros um dos quais deverá ser o presidente ou vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo em que apreciam e resolvam.

Três) O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho Consultivo delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros um dos quais deverá ser o presidente ou vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria conforme o artigo anterior.

Três) As deliberações do Conselho Consultivo que não fique a constar do processo respectivo serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerada e rubricada em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinara os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Interpretar de acordo com as leis Islâmicas todos casos em que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos sociais, e nesses termos apresentar soluções;
- b) Emitir parecer sobre as listas de candidaturas a serem presentes na Assembleia Geral para provimento dos cargos dos órgãos sociais do Massjid-Hawa;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza religiosa que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Dar parecer, no plano de jurisprudência Islâmica, sobre os projectos do regulamento de Massjid-Hawa elaborados pela Direcção;
- e) Sugerir a Direcção plano ou iniciativas que visem a elevação da qualidade de ensino técnico e religioso nas suas escolas e madraças;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicidade os pareceres e decisões que tenham sido emitidos durante esse período.
- g) Praticar os demais actos neste estatuto ou nos regulamentos sejam incluídos na esfera da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) A Direcção organizará anualmente um projecto de orçamento ordinário respectivamente a todos serviços e actividades de Massgid-Hawa,

submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma de evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação de despesas.

Três) Tantas as receitas como as despesas serão classificadas em ordinária e extraordinária.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as despesas e receitas ou despesas e receitas;

Cinco) Uma vez aprovado o orçamento ordinário do poder ser alterado por meio do orçamento suplementares, que terão contrapartida em novas receitas, ou sobras da rubricas de despesas de gerência anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Contas e seu registo)

Os actos de gestão de Massjid-Hawa serão registados em livros próprios e comparados por documentos devidamente numeradas, legalizadas pela Direcção e guardados em arquivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os fundos elementos necessários a um conhecimento claro e rápido dos movimentos de Massjid-Hawa no concernente dinheiro.

Dois) A Direcção elaborará anualmente e balanço e as suas contas da gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira do Massjid-Hawa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição diversas)

Receitas de Massjid-Hawa

As receitas do Massjid-Hawa tem o carácter ordinária ou extraordinária e provem de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidos pelos seus membros;
- b) Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedências de instalações e equipamentos ou outras;
- c) Outro rendimento ou contracto lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos, heranças ou ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação da Direcção, ouvido o parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Abonos)

Os membros dos órgãos sociais serão o direito a abono das respectivas despesas da deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação ou em serviço do Massjid-Hawa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

O período social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regime)

Os recursos reger-se-ão das regras já estabelecidas neste estatuto, pelas disposições dos regulamentos de Massjid-Hawa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) O Massjid-Hawa dissolver-se-á quando Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito assim deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução de Massjid-Hawa serão tomadas nos termos do número um do artigo dois do presente estatuto.

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de publicação, certifico, que foi erradamente publicado o extracto de escritura de cessão de quotas operada pela Sociedade Mozprop Construtora, Limitada, do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório.

Para efeitos dos termos da alínea e) do número um do artigo setenta e cinco do Código do Notariado, o referido extracto e a respectiva escritura são dados sem nenhum efeito jurídico por erro de vício verificado pela pendência do acto por falta de assinatura de um dos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Socoal, Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batçá

Banú Amade Mussá, notária do referido Cartório, os ex.mos senhores Agige Abdala, Nurjehan Abdul Satar Abdala e Muhammad Arshad Abdala, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Socoal Imobiliária, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação de Socoal Imobiliária, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número mil, setecentos e dez, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando expressamente deliberado em assembleia da sociedade e com autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que se coaduna e conside com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A aquisição, administração, arrendamento, locação e alíneação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou quaisquer direitos sobre os mesmos;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) O exercício de actividades de comércio a grosso com importação e exportação, assecoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações e outras actividades congêneres;
- d) A elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Qualquer outro ramo comercial, industrial ou agrícola que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, comerciais, industriais ou agrícolas, mesmo com o objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário é de quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil pertencente ao sócio Agige Abdala;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Nurjehan Abdul Satar Abdala; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil pertencente ao sócio Muhammad Arshad Abdala.

Dois) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos á caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de onze de Abril de mil novicentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento de capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer á caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo se a assembleia geral os conhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas á sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso de direito de preferência consagrado no paragrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será devida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Á sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros, ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios-gerentes constituintes mencionados nos estatutos e na ausência e impedimento deles, pelo outro em exercício, que já são dispensados de caução e despoção dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social de sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios constituintes por mútuo acordo e consentimento.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade a qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral reunirá extraordinariamente na sede ou em qualquer lugar pré-determinado, sempre que necessário, desde que a convocada para o efeito por um dos sócios-gerente.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que, na sociedade, possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios-gerentes constituintes, por qualquer seus representantes expressamente designados para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e serão dispensadas a formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

que essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para devidendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o renascente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando como sucessores ou herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pedreira Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na

sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil trezentos meticais correspondente, a quarenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Pang kwong Chien;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Liu Guosheng;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Albino Tamela.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

C.H.D – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234394 uma sociedade denominada C.H.D – Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Mualide de Sousa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo: Moisés Duvanhane Mahumane, Casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Isabel Vicente Matidiana, mas separado de pessoas e bens, natural da Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º T 044971, emitido pela Embaixada da República de Moçambique em Lisboa, aos trinta de Setembro de dois mil e onze, neste acto devidamente representado pelo senhor Ricardo Nuno Rodrigues Miguel Judas;

Terceiro: Ricardo Nuno Rodrigues Miguel Judas, casado, sob o regime de comunhão de

bens adquiridos com Amélia Sofia Prates Carolino Miguel Judas, natural da Evora, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G757481, emitido pelo Governo Civil de Evora, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze;

Quarto: João Filipe Jorge Alegre Correia, casado sob o regime de separação de bens com Patricia Giorgina Iles Correia, natural da Alcanema, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L747813, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos nove de Junho de dois mil e onze.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada C.H.D. – Moçambique, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.H.D. – Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à deliberação do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, corres-

pondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;

b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moises Duvanhane Mahumane;

c) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Rodrigues Miguel Judas;

d) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Jorge Alegre Correia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos Administradores, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, fica desde já designado como administradores da sociedade, os sócios Ricardo Nuno Rodrigues Miguel Judas e João Filipe Jorge Alegre Correia

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HULHA- Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100233630 uma sociedade denominada HULHA- Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Nélia dos Anjos Botas, solteira, natural de Lichinga, residente na rua Nachingweia, número duzentos e sessenta e seis, décimo andar, no bairro da Polana cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601872M, emitido em vinte de Outubro de dois mil e dez em Maputo.

Segundo: Simão Augusto Jamisse, solteiro, natural de Chokwé, residente no bairro Magoanine B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500701078M, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HULHA-Construções e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nachingweia, número quatrocentos e sessenta e seis, no bairro da Polana cimento, na cidade de Maputo

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, importação e exportação

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nélia dos Anjos Botas.
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Simão Augusto Jamisse.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não são exgíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder, à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Tansmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias da recepção da notificação da intensão de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para;

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou de qualquer sócio detendo pelo menos vinte por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se à , em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de gerência assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social,
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão, ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quarto) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Nélia Dos Anjos Botas, eleita pela assembleia geral

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do sócias Nélia dos Anjos Botas e Simão Augusto Jamisse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensado por todos os administradores de convocatória das reuniões do conselho de gerência, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores,

com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de gerência a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinados por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presente ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gerência.

Três) O mesmo membro do conselho de gerência poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo.
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Marracuene Peninsula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas dez a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária

em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que a sócia Mozambique Investment & Development, divide a sua quota em três novas quotas sendo uma no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Dawid Hendrik Jakobus de Beer, outra no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social a favor do senhor Bradley David Borkett e sendo a última no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Collin Bruwer e por sua vez o sócio Tyrone Willemse, divide a sua quota em duas novas quotas iguais sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Collin Bruwer e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Gregory Adriaan Bruwer, que entram para a sociedade como novos sócios

Que em consequência das divisões, cessões de quotas e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dawid Hendrik Jakobus De Beer;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradley David Borkett;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Collin Bruwer;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Adriaan Bruwer.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moza Banco, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade Moza Banco, SA., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100042584, os accionistas deliberaram o aumento do capital social e consequentemente a alteração do número um do artigo quarto, relativo ao capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de oitocentos e vinte e cinco milhões de meticais, dividido em trinta e três mil acções, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada uma.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FIV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

FIV, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades. Consultoria, serviços, importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil meticais, o equivalente à soma de duas quotas de igual valor de dez mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Paulo Alexandre Silva dos Santos, e Ana Paula Claudio Ferreira, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes, desde que esteja devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais;

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com dispensa de caução. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações

Dois) A assembleia geral poderá nomear e destituir administradores que terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em data acordar em assembleia geral, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até noventa dias após o fecho do ano fiscal;

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os vasos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze.— A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

Dice XL Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Isabel Rungo de Paulo Soares e Tiago Rungo de Paulo Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dice XI Produções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Triunfo, Rua das Palmeiras número sessenta e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de eventos, nomeadamente: turísticos, culturais e espectáculos;
- b) Publicidade radiofónica e televisiva.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Isabel Rungo de Paulo Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tiago Rungo de Paulo Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Isabel Rungo de Paulo Soares, desde já designada como administradora.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Avimoamba – Criação e Comércio de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234114 uma sociedade denominada Avimoamba – Criação e Comércio de Produtos Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adão Gomes e Silva, solteiro, natural de Gondomar, Portugal, residente em Maputo, Bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L160882, emitido no dia vinte e dois de Dezembro, de dois mil e nove, em G. Civil de Porto;

Floriana Siquice Gove, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Matola H, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100298331T, emitido no dia três de Outubro, de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Avimoamba – Criação e Comércio de Produtos Alimentares, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número mil duzentos e sessenta e um, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação de aves, caprinos e suínos, abate dos mesmos;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido pelos sócios Adão Gomes e Silva, com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital e Floriana Siquice Gove, com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sá Machado Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sá Machado Moçambique, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- O exercício de actividades de construção civil e obras públicas;
- A promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais, a elaboração de estudos e projectos para este fim;
- Compra e venda de imóveis;
- Indústria de artefactos de cimento, produção de betão pronto, serração de madeiras, carpintaria, serralharia;

e) O fabrico, importação, exportação e comercialização de materiais de construção;

f) A realização de actividades de pesquisa nos sectores de mineração,

g) Gestão e participação social noutras sociedades por deliberação do conselho de administração.

h) A realização de todas as actividades afins que possam concorrer para o objecto previsto na alínea a) do presente artigo.

Dois) A sociedade, por acto do conselho de administração, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e sete mil e trezentos meticais, contravalor de cinco mil dólares, representado por mil e setecentas e setenta e três acções nominativas, cada acção no valor nominal de cem meticais, pertencendo noventa e sete e cinco vírgula quinze acções, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, ao sócio SMFDG – Invest, Limitada, quinhentas e trinta e uma vírgula nove acções, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tsemba, Limitada e duzentas e sessenta e cinco vírgula noventa e cinco acções, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Suaves Planos, Limitada.

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social poderá ser efectuada por deliberação da assembleia geral, de pelo menos oitenta por cento do valor do capital, a pedido do conselho de administração, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela assembleia geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Naquele último caso e desde que, nos termos da lei, estejam integralmente liberadas, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou

cem acções, podendo, no entanto, o conselho de administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas do presidente do conselho fiscal e de dois administradores.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência em caso de alienação de acções, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração, que notificará os demais accionistas.

Seis) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar as acções a terceiros;
- c) Divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular das acções, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Se as acções forem arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d) a g) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em quatro prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de voto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas pelo menos por oitenta por cento do valor do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, a quem cabe orientar os trabalhos das assembleias gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos pelos accionistas por quadrénio, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Três) Elege-se desde já, presidente da assembleia geral o sócio António Augusto Fernandes de Sá Machado, ficando o secretário para ser eleito na primeira reunião a realizar da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

A assembleia geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Eleição e exoneração do conselho de administração e conselho fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais de conselho de administração, bem como o relatório do conselho fiscal;
- c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- e) Aprovar o programa de acção do conselho de administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos por quadrénio pela assembleia geral, por um ou mais mandatos.

Dois) O presidente do conselho de administração é designado dentre os membros de conselho de administração, pela assembleia geral.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o conselho fiscal designará um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até a próxima reunião ordinária da assembleia geral no caso de ser definitivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Mudança da sede;
- h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social,
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- k) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- l) Contratar empréstimos bancários ou outros;
- m) Tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis;
- n) Despedir pessoal;
- o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do vice-presidente e do administrador;
- c) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados, pelo conselho de administração, poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos emanados pelo conselho de administração.

Dois) Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou de quem o conselho de administração tiver delegado tal competência.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

Quatro) É proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

Cinco) Ficam desde já, nomeados para administradores:

- a) Presidente, Sérgio António Fernandes de Sá Machado;
- b) Vice-presidente, Carlos António da Conceição Simbine;
- c) Administrador, Francisco Jorge Veiga Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal/fiscal único)

O conselho fiscal deverá ser composto por três membros, ou por um fiscal único, ficando para a primeira assembleia geral essa decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

O conselho fiscal ou fiscal único terá as competências estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, o conselho de administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas, pela assembleia geral.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro de Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ciao Ristorante Italiano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Fevereiro de dois mil e onze da sociedade Ciao Ristorante Italiano, Limitada, constituída no dia vinte e dois de

Setembro de dois mil e onze, no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, por escritura pública escrita nas folhas quarenta e nove e cinquenta e cinco do livro número setecentos e sessenta e seis traço D, os sócios da sociedade em epígrafe aprovaram a cessão da quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, da sócia Domingas Mathias Kaphesse, a favor do sócio Alfredo Finocchi, e a cessão da quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, da sócia Liliana Cândida Dengo Baloi, a favor do sócio Finocchi Alfredo, com a consequente alteração do artigo quinto, “capital social”, pelo que, em consequência das alterações verificadas fica alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Yara Fernanda Martins Fondo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, lavrada em Ravenna, Itália, a Tecnagri International, SARL, sócia da sociedade Profuro International, Limitada sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil novecentos e onze, a folhas cento quarenta e uma verso, do livro C traço vinte e três, alterou a sua denominação social de Tecnagri International, SARL para CMC Estero S.P.A.

Em consequência da alteração acima referida, altera-se o artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos e oitenta e cinco mil dólares norte-

-americanos, equivalente a quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quinze meticais, integralmente realizado em numerário e bens, representando a soma de três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil dólares norte americanos, equivalente a cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco meticais, subscrita pela sócia Profuro, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quinze meticais, subscrita pela sócia CMC Estero S.P.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quinze meticais, subscrita pela sócia Trevi SPA.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze.



Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de nove de Novembro de dois mil e um, lavrada em Ravenna, Itália, a CMC Estero S.P.A., sócia da sociedade Profuro International, Limitada sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil novecentos e onze, a folhas cento e quarenta e uma verso, do livro C traço vinte e três, fundiu-se com as sociedades C.M.C. DI Ravenna, S.C.A.R.L., Promos Imobiliare Societa A R.L., Verde Pino S.R.L. e Cooperativa Muratori & Cementist - CMC DI Ravenna S.C.A.R.L., sendo esta última a sociedade incorporante.

Em consequência da fusão por incorporação acima referida, altera-se o artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos e oitenta e cinco mil dólares norte-americanos, equivalente a quatro milhões,

quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quinze meticais, integralmente realizado em numerário e bens, representando a soma de três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil dólares norte americanos, equivalente a cento e setenta e cinco mil e cento e oitenta e cinco meticais, subscrita pela sócia Profuro, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quinze Meticais, subscrita pela sócia Cooperativa Muratori & Cementist – CMC Di Ravenna S.C.A.R.L.;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a dois milhões cento e sessenta mil e seiscentos e quinze meticais, subscrita pela sócia Trevi SPA.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze.



Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade Profuro International, Limitada sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil novecentos e onz, a folhas cento quarenta e uma verso, do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram a cessão da quota detida pela sócia Trevi SPA, com o valor nominal de cento oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois milhões cento sessenta mil e sescentos meticais, do capital social, a favor da sociedade Trevi Contractors B. V.

Em consequência da deliberação acima referida, alteraram o artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos e oitenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quinze

meticais, integralmente realizado em numerário e bens, representando a soma de três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil dólares americanos, equivalente a cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco meticais, subscrita pela sócia Profuro, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quinze meticais, subscrita pela sócia CMC Di Ravenna S.A.R.L.;
- c) Uma quota de cento e oitenta e cinco mil dólares americanos, equivalente a dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quinze Meticais, subscrita pela sócia Trevi Contractors B.V.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze.



Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Profuro International, Limitada sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil novecentos e onze, a folhas cento e quarenta e uma verso, do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram a cessão da quota detida pela sócia CMC DI Ravenna, S.A.R.L. no valor de cento e oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois mil e cento e sessenta mil e seiscentos e quinze meticais, a favor da sociedade Trevi Contractors B. V.

Em consequência da deliberação acima referida, alteraram o artigo sexto do pacto Social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos e oitenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e quinze meticais, integralmente realizado em numerário e bens, representando a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil dólares norte americanos, equivalente a

cento e setenta e cinco mil cento e oitenta e cinco meticais, subscrita pela sócia Profuro, Limitada;

- b) Uma quota de trezentos e sessenta mil dólares norte americanos, equivalente a quatro milhões trezentos e vinte um mil duzentos e trinta meticais, subscrita pela sócia Trevi Contractors B.V.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze.

Mozambique Waste Colectores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil, exarada de folhas setenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero quatro traço e do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora substituta do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde Robert Marshall McClelland cedeu a sua quota a favor da Reclamation Group (Pty), Limited; Robert Jacques Thomas cedeu a totalidade da sua quota a favor da Reclamation Group (Pty), Limited; Henry Louis Beelen dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de cinco mil meticais, que cedeu a favor da Reclamation Group (Pty) e outra de duzentos meticais que cedeu a favor da Reclamation Prperty Holdings (Pty), Limited, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, cuja participação social é a seguinte:

- a) Reclamation Group (PTY), Limited, com quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Reclamation Prperty Holdings (PTY), Limited, com uma quota com o valor de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paga Lata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Paga Lata, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100007509, os sócios da sociedade em epígrafe aprovaram a mudança da sede social; a exclusão da sociedade do sócio Amire Mogne Camal; a abertura duma sucursal na cidade da Matola e o alargamento do Alvará para venda de material de construção e, em consequência das alterações verificadas fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Clive Best;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Desmond Troy Hillary.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moda Brasil

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234122 uma sociedade denominada Moda Brasil.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Alberto Tavares Pereira, casado com Robéria Gilza Pereira Lima Tavares em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra -Portugal, portador do Passaporte n.º L184944, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: Robéria Gilza Pereira Lima Tavares, casada com José Alberto Tavares Pereira, em regime de bens adquiridos, natural de Fortaleza – Brasil, portadora do Passaporte n.º CV 013422, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, no Brasil;

Terceiro: Roberta Gilda Pereira Lima Silva, solteira, natural de Fortaleza – Brasil, portadora do Passaporte n.º CW879970, emitido em três de Junho de dois mil e oito, no Brasil.

CAPÍTULO I

Da denominacao e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moda Brasil e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, número cento e quatro, Matola A, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização de roupa e produtos de beleza;
- c) Comercialização de objectos decorativos;
- d) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três pertencendo aos seguintes sócios:

- a) José Alberto Tavares Pereira, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Robéria Gilza Pereira Lima Tavares, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Roberta Gilda Pereira Lima Silva, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do gerente já nomeado, José Alberto Tavares Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnocampo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232650 uma sociedade denominada Tecnocampo Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeira: Pinto Brasil SGPS, S.A sociedade anónima, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Parque Industrial da Ponte, Segunda Fase, Guimarães, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Guimarães sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509053718, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segunda: Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas, Limitada, sociedade anónima, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Parque Industrial de Guimarães, Pavilhão F7, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Guimarães sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504105655, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tecnocampo Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, projecto, construção, comercialização, reabilitação e manutenção de edifícios, infra estruturas e espaços verdes;

b) A importação de material para construção civil, material eléctrico, painéis solares, equipamento para cozinhas e casas de banho;

c) A exploração de parques industriais e de serviços de armazenamento, logística e de promoção e divulgação de produtos;

d) Actividade imobiliária;

e) A prestação de serviços na área de turismo, incluindo a actividade de operador turístico, exploração de complexos turísticos, agências de viagem;

f) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de catorze mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pinto Brasil SGPS, S.A;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no

número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura singular de um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a

realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinto Brasil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232642 uma sociedade denominada Pinto Brasil Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeira: Pinto Brasil SGPS, S, A sociedade anónima, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Parque Industrial da Ponte, Segunda Fase, Guimarães, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Guimarães sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509053718, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo: Manuel Machado Pinto Brasil, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º G361627, válido até dezasseis de Junho de dois mil e doze, no acto devidamente representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pinto Brasil Moçambique, Limitada, e é constituída

para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil oitocentos e noventa e um, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, comercialização, importação e exportação, a representação e aluguer de máquinas industriais, linhas de montagem e periféricos para a indústria de componentes, máquinas e sistemas de teste eléctrico, máquinas de ar comprimido e de vácuo, e outras máquinas especiais para a indústria em geral e de equipamentos de refrigeração e ventilação, máquinas ferramentas, máquinas para a construção civil, máquinas para a metalomecânica e serralharia civil, máquinas para a indústria da madeira, acessórios, preparação, assistência técnica e manutenção especializada e de ferramentas;
- b) A prestação de serviços de soldadura, de fresadora e de torno, incluindo por CNC, corte, quinagem e conformação de chapa de ligas metálicas e não metálicas;
- c) A prestação de serviços na concepção, desenvolvimento e implementação de softwares e programação para a gestão e o controlo de processos industriais, incluindo a representação de produtos na área das tecnologias da informação;
- d) A construção, a comercialização, importação e exportação, de painéis solares térmicos e fotovoltaicos, bombas de calor para aquecimento ambiente e de água;
- e) A construção de casas e de outras estruturas em madeira, incluindo os projectos com sistemas auto-suficientes de energia e fluidos;

f) A importação e a comercialização de material para a construção civil, de material eléctrico, de louças sanitárias e outras, de material para cozinhas, de sistemas foto voltaicos incluindo baterias, de autómatos e outros artigos, e acessórios, para automação e para doméstica; a exploração de parques industriais e de escritórios, serviços de armazenagem, logística e de promoção e divulgação de produtos; a actividade imobiliária, incluindo a construção, o arrendamento e a comercialização de imóveis para habitação, para o comércio e para a indústria incluindo o turismo; a participação em outras sociedades já constituídas, ou a constituir, a nível nacional e internacional; a prestação de serviços na área de turismo, incluindo a actividade de operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins; a exploração de actividades agrícolas, da pecuária, da floresta e da fauna bravia, no sentido mais geral permitido pela lei; a comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene, bem como a sua distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo a importação e a exportação, por grosso e a retalho, o agenciamento e a representação, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de catorze mil e quatrocentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e quinhentos e vinte meticais,

correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a Pinto Brasil SGPS, S.A;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentoe e oitenta meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Manuel Machado Pinto Brasil.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta

dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os Administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura singular de um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grande Barrulho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ole Einar Gjerde e Samuel David Laurence, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grande Barrulho, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Inhassoro, distrito do mesmo nome na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de estância turística compreendendo a actividade hoteleira, restaurante e bar;
- Promoção de pesca desportiva;
- Fomentação de mergulho;
- Aluguer de barcos de recreio e veículos automóveis;
- Construção de casas de férias, prestação de serviços em diversas áreas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas cinquenta e um por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Ole Einar Gjerde e Samuel David Laurence.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá aos sócios que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios que de entre eles nomearão um que a todos represente.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios conjuntamente que poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte nem por interdição dos sócios, mas sim a quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mafalala Records, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Dário Paulo Fonseca, Anselmo Guilherme Maciel e Nuno Alexandre Fonseca na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mafalala Records, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade na Avenida Mão Tse Tung novecentos e onze,

podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegação, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o desenvolvimento de actividades que se relacionam com a cultura e arte moçambicana e internacional, incluindo:

- a) A produção, promoção e organização de espectáculos, workshops, seminários, conferências, palestras e convenções de todos os géneros artísticos e culturais;
- b) O agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas artísticas relacionadas com arte e cultura;
- c) A produção, promoção, divulgação de obras e programas de penteados e vestuários africanos e ainda produção de material promocional, camisetes;
- d) A produção, promoção e divulgação de obras e programas de sensibilização e educação cívica;
- e) A produção, promoção e divulgação de músicas;
- f) A produção, promoção e divulgação de *spots* publicitários e filmes;
- g) Prestação de serviços e consultoria;
- h) Concertos ou shows com cantores internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze mil meticais, é correspondente a soma de três quotas iguais de quatro mil meticais, cada uma pertencentes cada sócio-gerente, nomeadamente Dário Paulo Fonseca, Anselmo Guilherme Maciel. E Nuno Alexandre Fonseca.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e Cessão)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso de omissão tudo fica como o disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chaveiro Central, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração do respectivo contrato de constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, número cento e oitenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo e por, deliberação da assembleia geral, pode transferir, abrir delegações, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, fabrico e assistência técnica de todo tipo de chaves e prestação de serviços de serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades ou ainda, associar-se ou participando no capital de outras sociedades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim, distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente à setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Gentil Sebastião Fondo;
- b) Outra de cinco mil meticais, equivalente à vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Ednilson Gentil Fondo.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, observando a legislação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Gentil Sebastião Fondo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Chaveiro Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231948 uma sociedade denominada Chaveiro Central, Limitada.

Aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Gentil Sebastião Fondo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside titular do Bilhete de Identidade n.º 11010422185P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ednilson Gentil Fondo, menor, natural de Maputo, onde vive, titular da Cédula Pessoal, n.º 4151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e sete.

Neste acto representado pelo seu pai, Gentil Sebastião Fondo.

Dois) O gerente em poderes para nomear mandatários ou representantes da sociedade conferindo os necessários poderes e o limite de representação.

Três) Cabe ao gerente assinar e movimentar todas contas bancárias da sociedade, efectuar depósitos, levantamentos, pedir extratos e saldos das contas e toda tramitação bancária e financeira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas, a sociedade poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento previo da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito, preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e conta do exercício;
- b) Decisão sobre criação de reservas legais e distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração ;

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos, actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Período de Tributação consicdirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-á em referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais e casos omissos

Os casos omissos e a dissolução da sociedade efectuar-se-ão conforme o previsto na lei.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Oriental Mineral, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Junho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento e vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e um do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de Fuwei Cao, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Africa Oriental Mineral, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prospecção e pesquisa mineira, com importação e exportação nas províncias de Niassa, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e Manica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para o efeito obtenha as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuwei Cao.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Fuwei Cao, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Ruchi International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e um á oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ruchi International, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número seis mil e trezentos, Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de arroz e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações

comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Anup Kumar, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Madhusudan Dattachaudhuri, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Bhavin Kantilal Raichura, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Vipul Kumar Dhirajlal Thakker, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a Sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições da director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Falecimento dos sócios

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de

direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.

Gestpro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel Magalhães Pereira e Discovering Ways, Consultoria e Projectos de Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gestpro, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscetos e vinte e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gestpro, Limitada, rege-se pelo presente pacto

social e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e vinte e três.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A execução de projectos de arquitectura, engenharia e planeamento urbanístico;
- b) A gestão global de projectos técnicos;
- c) O estudo, montagem, execução e gestão de negócios;
- d) A consultadoria nas áreas de estudos económicos e financeiros;
- e) A coordenação, fiscalização e supervisão de serviços de terceiros, nomeadamente empreitadas de construção civil;
- f) A execução de programas de requalificação urbana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Manuel Magalhães Pereira, com o valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Discovering Ways, Consultoria e Projectos de Investimentos, Limitada, com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota, seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus gerentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência poderá designar um director geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- a) Manuel Magalhães Pereira;
- b) Antonio Manuel da Rocha Secca e Oliveira;
- c) Joaquim Vicente Braçança Pinto Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro;

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elisha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234858 uma sociedade denominada Elisha Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Elías Severiano Halar, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Khongolote, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110228125G, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

João Manuel M. Relvas, divorciado, natural de Vila Pouca de Aguiar, residente em Boane, Bairro Fiche, cidade de Boane, portador do Passaporte n.º G467159, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dois, em Vila Real – Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Elisha Construções, Limitada e tem a sua sede na rua do cemitério, cidade de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil, obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, para o sócio Elías Severiano Halar e outros os setenta e cinco mil meticais, correspondente aos outros cinquenta por cento, pertencente ao sócio João Manuel Machado Relvas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio João Manuel Machado Relvas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandado.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.